



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. 173
Rub. CP

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 051/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125931/2020.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NOVOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL SINOP”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **DOUGLAS CASTRO**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 28.457.242/0001-28, com sede na Avenida General Mello, nº 227, Bairro Dom Aquino na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.015-300, telefone (65) 3052-2033 - Cel. (65) 99901-2025, e-mail: vip.med.licitacao@gmail.com, neste ato representado por **Sr. DOUGLAS CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14277883 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 709.931.901-97.

DOS CONTRATANTES: Rescisão esta, decorrente do Processo Administrativo nº 125931/2020, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 174
Rub 6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Primeira da Rescisão do Contrato formalizado, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Quinta- Do Prazo e Do Local e Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada do Contrato principal, conforme as motivações constantes no processo nº. 125931/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprindo a execução da prestação dos serviços, sendo emitida Ordem de Serviço nº. 001/2020, para que a contratada desse início das atividades, conforme e-mail da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar.

2.2. A contratada solicitou por e-mail prorrogação de 30 (trinta) dias, para dar início das atividades, porém, a Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar informou que a prorrogação do prazo ocasionará prejuízos ao Hospital Regional de Sinop, que necessita instalar a UTI para atendimentos aos casos de COVID-19 com máxima urgência. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

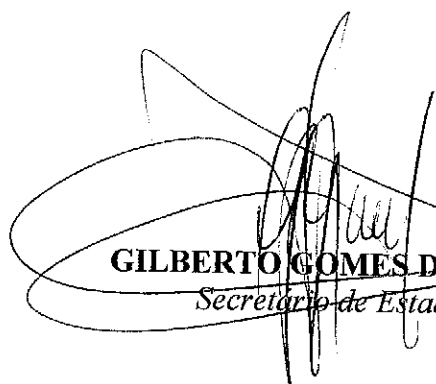
3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 03 de Abril de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

